



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.913, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: 888
Data: 08 / 02 / 2023

“DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS – CPAD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, incisos II e VIII da Lei Orgânica do Município.

*Considerando* que é dever do Poder Público promover a gestão dos documentos de arquivo, bem como assegurar o acesso às informações neles contidas, de acordo com o §2º do artigo 216 da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

*Considerando* a necessidade de avaliação de documentos produzidos e acumulados no âmbito dos órgãos e unidades da Administração Pública Municipal, bem como na adoção de procedimentos de eliminação, transferência ou arquivamento, a fim de garantir a integridade do patrimônio documental; e

*Considerando* as disposições trazidas pela Lei Complementar nº 214, de 9 de maio de 2022 que trata da nova Estrutura Administrativa do Município de Cajamar;

*Considerando* os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 4.314/2019.

## DECRETA:

**Art.1º** Fica instituída a *Comissão Permanente de Avaliação de Documentos*, identificada pela sigla CPAD, com a finalidade de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no âmbito dos órgãos e unidades do Poder Executivo.

**Art.2º** À Comissão Permanente de Avaliação de Documentos compete:

- I - estabelecer as diretrizes para implementação de ações necessárias às atividades de arquivo e tratamento de documentação;
- II - elaborar o código de classificação de documentos e a tabela de temporalidade e destinação dos documentos relativos às atividades meio e fim, mediante mapeamento realizado por cada Secretaria;
- III - propor plano de eliminação de documentos obedecendo aos prazos de guarda e de destinação estabelecidos na tabela de temporalidade e destinação de documentos, mediante mapeamento realizado por cada Secretaria;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 6.913/2023 - fls. 2

- IV - realizar estudos visando à identificação e à elaboração de tabela de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais do Poder Executivo;
- V - orientar aos órgãos e unidades da Administração Municipal sobre a correta aplicação dos critérios de restrição de acesso constantes das tabelas de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais;
- VI - manter registros de seus trabalhos.

**Art.3º** A CPAD poderá convocar servidores com conhecimento especializado da matéria em pauta, bem como convidar servidores de outras instituições e órgãos governamentais ou profissionais ligados ao campo do conhecimento de que trata o acervo para atuarem como colaboradores eventuais.

**Art. 4º** Deverá a Secretaria Municipal de Administração, por meio da sua unidade de Transportes disponibilizar veículo, conforme solicitação da CPAD, para que a mesma possa executar seus trabalhos.

**Art. 5º** Fica determinado às Secretarias Municipais e suas respectivas unidades a obrigatoriedade do atendimento imediato das solicitações da CPAD para que a mesma possa executar seus trabalhos, inclusive disponibilizando um servidor público para trabalhar em articulação com Comissão.

**Art. 6º** Ficam nomeados como membros da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, os seguintes servidores efetivos:

### **I – Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação**

- a) Margareth Justiniano Tebas – RE nº 14.434
- b) Rômulo Guitarrari Azzone - RE nº 12.620
- c) Rosiane Rosa Corrêa de Lima – RE nº 13.383

### **II – Secretaria Municipal de Administração**

Vanusa Alexandre da Silva – RE nº 18.572

### **III – Controladoria Geral do Município**

Patrícia Hamassaki Maciel– RE nº 14.436

### **IV – Secretaria Municipal de Governo**

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella– RE nº 10.044

§ 1º A CPAD será presidida pela servidora pública **Rosiane Rosa Corrêa de Lima** – RE nº 13.383 e secretariada pela servidora pública **Margareth Justiniano Tebas** – RE nº 14.434.

✓

g



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 6.913/2023 - fls. 3

§ 2º A presidente convocará previamente os demais membros da CPAD para as reuniões de trabalho.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.479, de 07 de maio de 2021.

Prefeitura do Município de Cajamar, 8 de fevereiro de 2023.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

**KAUAN BERTO SOUSA SANTOS**  
Secretário Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação

**JOÃO PAULO MACHADO NOGUEIRA**  
Secretário Municipal de Administração

Registrado e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.

**CAROLINE MACIERI PARMA**  
Secretaria Municipal de Governo